LEI Nº 676, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS O PROJETO "ABORDAGEM E TRATAMENTO DO FUMANTE", INTRODUZ MEDIDAS PARA REDUZIR O USO DOS PRODUTOS FUMÍGENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Itaú de Minas, medidas para reduzir o uso produtos do fumígenos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e a prestar assistência médica e psicológica aos fumantes, bem como a entrega de medicamentos gratuitos aos viciados em cigarros de tabaco.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá desenvolver medidas de apoio aos fumantes que estão decididos a se livrarem do vício.

Art. 4º - Tratamento básico será a terapia de grupo, com reuniões regulares. Como coadjuvante, a Secretaria de Saúde disponibiliza, via PSF's ou Sistema Único de Saúde (SUS), reposição de nicotina, via adesivo.

Art. 5º - O tratamento deverá seguir as normas do Programa Nacional de Controle do Tabagismo, elaborado pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Nacional do Câncer.

Art. 6º - Cria a Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao tabagismo e dá outras providências, alusiva ao Dia Mundial de Combate ao Fumo - 31 de Maio.

Art. 7º - A realização da Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao tabagismo terá os seguintes objetivos:

I – realização de campanhas educativas durante a semana alusiva ao Dia Mundial de Combate ao Fumo - 31 de Maio, para sensibilizar e repassar informações sobre os danos provocados pelo fumo à saúde do ser humano a ser organizada por todas as áreas da Municipalidade que tratam da saúde bucal;
II– implementação de distribuição de panfletos, mídias, organização de congressos e palestras em Escolas da Rede Municipal de Ensino;
III– Realização de atividades sistematizadas em subprogramas dirigidos aos ambientes de trabalho e Unidades de Saúde (Postos);
IV– incremento de ações preventivas e curativas;

V– capacitação dos profissionais da saúde no auxílio aos dependentes, oferecendo suporte necessário para tanto;
VI– fiscalização da venda de maços de cigarros a menores "meninos e meninas";
VII– criação do "Selo de Área Livre de Tabaco" aos estabelecimentos que não comercializarem e proibirem o uso de produtos fumígeros;
VIII– realização de blitz para a distribuição das placas com os dizeres "Aqui Fumo Zero";
IX– realização de fórum de Mobilização para a promoção de Ambientes Livres do Fumo;
X- Na área de prevenção, os PSF´S deverão orientar feiras de ciências; exibição de órgãos humanos, como pulmão, coração e encéfalo,contaminados pelo fumo, exposições sobre os malefícios do tabaco no organismo e oferecer materiais informativos;
XI– veiculação de programas de esclarecimento e orientação em Rádio Comunitária;
XII– Promoção de atividades físicas esportivas;
XIII– Promoção de apresentações teatrais nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
XIV– Realização de Seminário sobre Especificidades no Tratamento do Tabagismo a fim de sensibilizar os profissionais de saúde a aconselharem seus pacientes a pararem de fumar;
XV– promoção da educação continuada àqueles profissionais que atendem nos Centros de Apoio ao Fumante que vierem a ser instalados;
XVI– abordagem de temas relativos a Tabagismo e mulher e de como motivar um paciente a deixar de fumar; como lidar com a recaída; tabagismo e gravidez;

Art. 8º - O projeto estende a proibição do fumo em hospitais, consultórios médicos, postos de saúde, creches, escolas, ginásios, correios, igrejas, parques, estações e pontos de ônibus.

Art. 9º - Para ter direito ao benefício, os munícipes interessados deverão se cadastrar na Assistência Social.

Art. 10 - A duração do tratamento será de um ano.

Art. 11 - O tratamento será totalmente gratuito, se necessário oferecendo medicamentos, adesivos e gomas de mascar contendo nicotina.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 31 de março de 2008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL